



## CONTRATO PROGRAMA N.º 8/2016

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. **André Moz Caldas**, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O **Clube de Rugby de São Miguel**, n.º de identificação fiscal **502309210**, neste ato representada por **Filipe Conde**, na qualidade de **Presidente do Clube de Rugby de São Miguel**, adiante designado como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### *Objeto do Contrato-Programa*

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das **Atividades Desportivas Regulares**, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2ª

#### *Apoio Financeiro*

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **€10.500,00 (dez mil e quinhentos euros)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
  - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### **Cláusula 3.ª**

#### *Indicadores do Projeto*

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

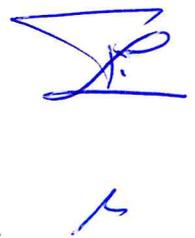
- a) Aumento do número de atletas federados durante a época desportiva de 2015/2016 (de 265 para 320);
- b) Custo médio anual por praticante, na ordem dos €300,00;
- c) Estimativa de custos com atos e pessoal administrativo;
- d) Fontes de receitas próprias e de financiamento externo (JF Alvalade e Câmara Municipal de Lisboa);
- e) Aumento do número de praticantes em atividades regulares, a saber:
  - i) Crescimento de 100% de atletas do sexo feminino;
  - ii) Crescimento do número de praticantes com bolsa desportiva (51 atletas, atualmente);
  - iii) Criação de uma equipa de sub-23 (sub-séniiores);
  - iv) Competição dos escalões sub-18, sub16 e sub-14, na 1ª divisão nacional;
  - v) Crescimento em 25% dos atletas dos escalões de sub 12, sub 10 e sub 8.

### **Cláusula 4.ª**

#### *Obrigações do Primeiro Outorgante*

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### *Obrigações da Segunda Outorgante*

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
  - i) Encargos com instalações desportivas;
  - ii) Encargos com seguros desportivos;
  - iii) Encargos com acompanhamento médico dos atletas.



### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### *Auditoria*

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### *Revisão ao Contrato-Programa*

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### *Incumprimento, Rescisão e Sanções*

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### *Vigência do Contrato-Programa*

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2016 que compreende o final da época 2015/2016 e início da época desportiva 2016/2017.



### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### *Disposições Finais*

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 14 de maio de 2016

A Primeira Outorgante

O Presidente da JFA

André Moz Caldas

A Segunda Outorgante

O Presidente do CRSM

Filipe Conde